

PROCESSO CJF - ADM 2015/00319

PREGÃO ELETRÔNICO n. 30/2015

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto n. 8.538, de 7 de outubro de 2015 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO para prestação de serviço de afiação lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II - DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV - DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII - DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV - DO PAGAMENTO

XVI - DAS PENALIDADES

XVII – DA NOTA DE EMPENHO

XVIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PREÇO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 2 No dia 11/11/2015, às 9 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II - DO OBJETO









- 1 A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de afiação lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, tamanhos grandes (120 cm), médio (90 cm) e pequeno (70 cm), de forma parcelada, mediante requisição, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 1.1 <u>Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.</u>

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cif.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2 As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.
- 3 Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4 − Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico cpl@cjf.jus.br.
- **5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3°, §1º do Decreto n. 5.450/2005).
- **1.1** O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).
- **2.1** A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- **2.2** A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.







V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte que:
- 1.1 Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;
- **1.2** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- **1.3** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.
- **1.4** Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- **1.5** Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;
- **1.5.1** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Observação: A declaração falsa, relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Não poderão participar deste certame:

- **2.1** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;
- 2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;
- **2.1.2** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- **2.2** Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.3 Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte.
- **2.4** Empresas que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- **2.5** Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;







- **2.6** Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.7 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.8 Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;
- **2.9** Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;
- **2.10** Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

- 1 Após a divulgação deste Edital, no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.
- **3** A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência.
- 4 No campo destinado à descrição detalhada do serviço, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.
- **4.1** Informar o prazo de garantia dos serviços de afiação, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias após o prazo de entrega.
- 5 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **6** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do art. 64 da Lei n. 8.666/93.
- **7** Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.
- **8** Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9** A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



CJFADM201500319V01



- 10 Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.
- 11 Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- **1.1** A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2 O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.
- **3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 2 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- **2.1** Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO LOTE**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance total do **LOTE**.
- **3** As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **3.1** A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- **3.2** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **4** No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- **5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.
- **6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual







transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

- 7 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- **8** Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX - DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.
- **1.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **2** Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.
- 2 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **3** Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.
- **3.1** Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

XI – DA HABILITAÇÃO

- 1 A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.
- 1.1 Será avaliada através do SICAF:
- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;





6



- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- **1.2** Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;
 - **a.1)** A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;
 - b) CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **1.3** Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cif.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;







- g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.
- **2.1** Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas "f" e "g" deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.
- **3** A documentação elencada no item 2, alíneas de "a" a "e", deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.
- **3.1** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados em original, ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- **3.2** Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 8 da Cláusula XVIII.
- **4** Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://portaltransparencia.gov.br), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- **5** O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.
- **6** Por tratar-se de ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- **6.1** A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação neste item, ainda que apresentem alguma restrição.
- **6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.
- **6.2.1** O prazo de que trata o subitem 6.2 poderá ser prorrogado, a critério da administração, mediante apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 7 de outubro de 2015.
- **6.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "b", do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.
- 7 Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.
- **8** Não serão aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.
- 9 Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.







- **9.1** A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.
- **9.2** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **10** Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a(s) empresa(s) licitante(s) correspondente(s).

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

- 1 A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do link "Enviar anexo/planilha atualizada", no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.
- 2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- **3** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- **3.1** Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.
- **3.1.1** O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.
- **3.2** A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

XIII - DOS RECURSOS

- 1 Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.
- 2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.
- **3** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 4 A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.







- 5 O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.
- 7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

XV - DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.
- **1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.
- 2 Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI - DAS PENALIDADES

- 1 A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:
- **1.1 ADVERTÊNCIA –** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.
- 1.2 MULTA MORATÓRIA nas seguintes ocorrências:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, na hipótese de atraso injustificado para o fornecimento dos materiais, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 1.3 MULTA COMPENSATÓRIA nas seguintes ocorrências:
- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea "a", do subitem 1.2 deste Item, ou considerada desistente;
- **1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.







- 2 As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.
- 3 Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 4 A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 5 Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

XVII - DO CONTRATO

- 1 O contrato será firmado com a empresa licitante vencedora com base na minuta constante deste
 Edital
- 2 O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- **3** Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.
- **4** O representante da empresa licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF) e, se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o Termo de Contrato.
- **4.1** Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.
- **4.2** Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, acompanhados de cópia, as quais serão autenticadas por servidor deste CJF.
- **6** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- 7 Formalizado o Contrato, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento, durante sua vigência.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL

- 1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá:
- **1.1** Prestar os serviços contratados em obediência aos dispositivos legais pertinentes e, em especial, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.







- 1.2 Prestar os serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir da retirada das Lâminas que se dará no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o recebimento da requisição dos serviços.
- **1.2.1** Quando da entrega dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.
- **1.3** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF aos regulamentos de segurança e de disciplina por ele instituídos.
- 1.4 Responsabilizar-se:
- **1.4.1** Por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CJF, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da entrega dos materiais;
- **1.4.2** Pela qualidade dos serviços prestados, assim como refazer as afiações defeituosas, ou que estejam fora das especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.
- **1.4.3-** Pela retirada dos materiais e entrega na Seção de Serviços Gráficos, localizada no Setor de Armazenamento Norte, SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dias úteis, no horário das 10 às 16 horas.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.
- **2** Assegura-se a este Conselho o direito de:
- **2.1** Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;
- **2.1.1** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;
- **2.1.2** O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;
- 2.2 Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 2.3 Adiar a data da sessão pública;
- **2.4** Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,







- **2.5** Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **3** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- **4** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- **5** As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- **6** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.
- 8 Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.
- **9** O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para *download*, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2015.

MÁRCIO GOMES DA SILVA Pregoeiro







PREGÃO ELETRÔNICO n. xx/2015

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - DEFINIÇÃO:

1.1.1 - Prestação de serviço de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, tamanhos grande (120 cm), médio (90 cm) e pequeno (70 cm), de forma parcelada, mediante requisição.

2 - JUSTIFICATIVAS

- **2.1** A contratação pretendida tem como objetivo atender às solicitações de impressos encaminhadas pelas Secretarias do Conselho da Justiça Federal e, quando devidamente autorizado pela autoridade competente: do *Superior Tribunal de Justiça*, por força do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2013 CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; do *Supremo Tribunal Federal* e *do Conselho Nacional de Justiça*, consoante o Termo de Execução Descentralizada n. 01/2011 CJF, com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos à comunicação institucional do STF e do CNJ; do *Tribunal Superior do Trabalho*, mediante Termo de Execução Descentralizada n. 002/2014 CJF/TST, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST e; de outras Instituições Públicas.
- **2.2** A Seção de Serviços Gráficos mantém um atendimento contínuo dos pedidos de impressos, livros, revistas, convites, envelopes para convites, pastas, agendas, encadernação de livros e etc, utilizando, de forma contínua, os serviços de corte de papel e refile final dos serviços impressos, necessitando, assim, da afiação das lâminas de forma permanente.
- **2.3** O atual Contrato n. 045/2014 CJF, para afiação de lâminas para guilhotinas indústrias gráficas, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e a Rio Serviços de Afiação de Facas Ltda-ME., terá seu prazo de vigência expirado no dia 1º de janeiro de 2016 e não será prorrogado, tendo em vista que a empresa contratada informou, que não tem interesse na prorrogação do contrato, conforme correspondência eletrônica, fls. 3/4.
- **2.4** Levando-se em consideração que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de afiação de lâminas de guilhotinas gráficas tem que ser três medidas diferentes, faz-se necessário o agrupamento em *três* itens, de sorte que a homologação deverá obedecer ao critério do menor preço global, podendo ser utilizados os valores contratados nas afiações em qualquer uma das medidas das facas, conforme a necessidade dos serviços da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.
- **2.5** Por oportuno, cabe informar que a Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE não dispõe de equipamentos apropriados para execução dos serviços solicitados.







3 – DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO: A empresa a ser contratada deverá executar a prestação de serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, em equipamento específico, produzindo, assim, uma afiação uniforme da lâmina, de forma que o produto final não deverá apresentar ranhuras ou dificuldades para realizar o corte do papel ou refile final em livros, revistas e outros tipos de trabalhos.

3.2 - Afiação de lâminas para guilhotinas gráficas:

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho grande – 120 cm.		30
02	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho médio – 90 cm.		25
03	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho pequeno – 70 cm.	Unidade	15

OBS.: Todos os insumos, equipamentos e mão de obra utilizados para a execução do serviço de afiação das lâminas correrão por conta da CONTRATADA.

Observação: Os serviços serão solicitados de forma parcelada.

4 – CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

4.1 – A prestação de serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, tamanhos grande (120 cm), médio (90 cm) e pequeno (70 cm), de forma parcelada, mediante requisição, são serviços comuns no mercado da indústria gráfica, pois são encontrados no mercado através de empresas gráficas ou prestadores de serviços gráficos.

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

5.1 - FORMA DE FORNECIMENTO:

- **5.1.1** A CONTRATADA obedecerá aos dispositivos legais pertinentes e, em especial, aos estabelecidos na Lei n. 8.666/1993, para e fornecimento do serviço a que se refere o presente Projeto Básico.
- **5.1.2** Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer às especificações contidas no presente Projeto Básico.
- **5.1.3** As lâminas de guilhotina a serem afiadas, deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação, não apresentando defeitos ou danos na afiação, que possam vir a prejudicar os serviços de corte de papel ou refile final dos impressos.
- **5.1.4** Quando da **retirada**, o transporte de todas as lâminas, que serão afiadas, será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.2 - LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA:







- **5.2.1** As lâminas de guilhotina a serem afiadas, <u>deverão ser retiradas</u> na Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 10h às 16h.
- **5.2.2** As lâminas de guilhotina, que foram objeto de afiação, <u>deverão ser entregues</u> na Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 10h às 16h, quando serão recebidos pelo Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal, ou por outro servidor designado para este fim que, após análise, dará o aceite mediante o atesto de recebimento dos serviços.
- **5.2.3** O transporte para **devolução** de todas as lâminas já afiadas será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.3 – PRAZOS DE RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL

- **5.3.1** A Contratada terá o prazo máximo de *quatro* horas, após o recebimento da requisição de serviço *para a retirada* das lâminas em que será executado o serviço técnico de afiação.
- **5.3.2** A devolução das lâminas, após a execução do serviço de afiação, deverá ocorrer em um prazo máximo de *quarenta e oito* horas, após o recebimento da requisição de serviço.
- **5.3.3** Caso os prazos e condições estabelecidos nos itens **5.3.1** e **5.3.2** não estejam expressamente indicados na proposta da licitante, os mesmos considerar-se-ão como aceitos, para efeito de julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4 – DEMAIS CONDIÇÕES:

- **5.4.1** As requisições solicitando a execução dos serviços técnicos de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas deverão ser emitidas e encaminhadas à contratada via e-mail ou outro meio de comunicação.
- **5.4.2** As empresas deverão observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação para refazer as afiações defeituosas, ou que estejam fora das especificações exigidas, ainda que forem rejeitadas quando da conferência.
- **5.4.3** Os materiais, no ato do recebimento, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

5.5 - PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

5.5.1 – Os serviços executados deverão ter um prazo mínimo de garantia de 60 (sessenta) dias após a entrega.

6 - VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

6.1 - Conforme pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo de serviços gráficos para a prestação de serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, o valor anual estimado para a contratação pretendida, de acordo com a proposta comercial anexa, importa em R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

16







7 – DO PREÇO

7.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços de afiação, efetivamente, executados serão fixos, irreajustáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO:

8.1.1 – A empresa a ser contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de afiação ou de materiais empregados, ou ressarcir ao Conselho da Justiça Federal todos os custos para a substituição da lâmina danificada, mesmo após ter sido recebido, definitivamente, o serviço executado.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento pelo serviço prestado deverá ser efetuado por cada requisição ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.
- **9.2** O pagamento pelo serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas será efetuado no prazo máximo de *dez* dias úteis após o atesto do recebimento das lâminas afiadas, que se dará por meio do Termo Circunstanciado da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura pelo Gestor do Ajuste.

10 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - RESPONSABILIDADES DO CJF:

- **10.1.1** Emitir requisição solicitando a execução do serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, nos tamanhos grande (120cm), médio (90cm) e pequeno (70cm) de forma parcelada, à contratada via e-mail ou outro meio de comunicação.
- **10.1.2** Fornecer à contratada todos os dados e condições necessários à execução dos serviços.
- **10.1.3** Sustar o recebimento do serviço técnico de afiação de lâminas, quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e/ou solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- **10.1.4 -** Colocar à disposição da empresa todas as informações necessárias à execução do serviço.
- **10.1.5** Assegurar o acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a retirada das lâminas para a execução dos serviços de afiação, ou devolução das mesmas, após a execução dos serviços.







- **10.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- **10.1.7** Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresentar defeito;
- 10.1.8 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- 10.1.9 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- **10.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Além das demais obrigações, expressamente, previstas no Contrato e, de outras decorrentes da natureza do Ajuste, deverá a empresa:
- **10.2.1** Responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na execução dos serviços, devido a defeitos ou incorreções das afiações das lâminas de guilhotinas, desde que comprovada à responsabilidade da Contratada.
- 10.2.2 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento;
- **10.2.3** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do dos serviços;
- **10.2.4** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- **10.2.5** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos/materiais empregados, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- **10.2.6** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- **10.2.7 -** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- **10.2.8** Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.9** A contratada deve responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CJF;

11 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato oriundo deste Projeto Básico ficarão a cargo do servidor designado pelo Conselho da Justiça Federal, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.





18



11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - ATRIBUIÇÕES:

- 11.3.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado, conforme o ajustado no contrato;
- 11.3.2 Anotar, em documento, próprio, as ocorrências;
- 11.3.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 11.3.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas e;
- 11.3.5 encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse seu nível de competência.

12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - A vigência do Contrato oriundo do presente Projeto Básico deverá ser de *doze* meses, contados da assinatura do Ajuste, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:
- I Advertência: poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- II Multa: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas ou outras sanções previstas no edital e no contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de, até, dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.2** A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- 13.3 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.
- **13.4** A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.







14 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;







PREGÃO ELETRÔNICO n. xx/2015

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:			N
BAIRRO:		CIDADE	UF
FONE:	E-MAII	L	
CEP:		CNPJ	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos e eventuais descontos inclusos.
- 2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

	LOTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário	Preço Total				
01	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho grande – 120 cm.	30						
02	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho médio – 90 cm.	25						
03								
Valor to								

Observação: Todos os insumos, equipamentos e mão de obra utilizados para a execução dos serviços de afiação das lâminas correrão por conta da CONTRATADA.

PRAZO DE ENTREGA 48 (quarenta e oito) horas após a retirada das lâminas que deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, após a solicitação.

PRAZO DE GARANTIA No mínimo 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

	Brasília-	DF,,/ xx /2	2015.
Nome legível		-	
Assinatura do responsável		-	

21







PREGÃO ELETRÔNICO n. xx/2015

MÓDULO III – MODELO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços, firmado entre o

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa
CONTRATANTE: UNIÃO:	por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato
	representado por seu Secretário de Administração, o Senhor
CONTRATADA:	
	no CPF/MF sob o n e portador da Carteira de Identidade n, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de afiação de Lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, tamanhos: grande (120 cm), médio (90cm) e pequeno (70cm), de forma parcelada, mediante requisição, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I Termo de Referência e II Planilha de Formação de Preços:
- 1.2 O CONTRATANTE requisitará os serviços de afiação de lâminas para guilhotinas de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a contratar as quantidades totais estimadas no Anexo II deste Contrato.
- 1.3 Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93, poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de serviços fixados no objeto deste Contrato.
- **1.4** Na hipótese do item 1.3, o preço a ser cobrado pelos serviços adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.
- 1.5 Ficam subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de aquisições, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos serviços sofrerá a diminuição correspondente.









CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- **2.1 -** Os serviços de afiação de Lâminas deverão ser executados em equipamento específico, produzindo, assim, uma afiação uniforme da lâmina, de forma que o produto final não deverá apresentar ranhuras ou dificuldades para realizar o corte ou refile final em livros, revistas e outros tipos de trabalhos.
- 2.2 Todos os insumos para afiação de lâminas ocorrerão por conta da Contratada.
- **2.3** Os serviços serão solicitados mediante requisição de serviço enviada pelo CONTRATANTE via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.
- **2.4** Após o recebimento da requisição de serviço, a Contratada terá o prazo de 4 (quatro) horas para a retirada das lâminas para serem afiadas.
- **2.4.1** O material deverá ser retirado na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 10 às 16 horas.
- **2.5** Após a conclusão do serviço, o material deverá ser entregue no endereço e horário indicados no item acima, nos prazos especificados:
- **2.6** O material devolvido após o serviço será recebido pelo gestor designado para este fim, que, após análise, dará o aceite mediante o atesto de recebimento dos serviços.
- **2.7** Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os <u>seguintes requisitos mínimos</u>:
 - 2.7.1 o pedido deverá ser formulado por escrito;
- **2.7.2** o prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega do serviço; e
- **2.7.3** os motivos alegados pela Contratada deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados;
 - 2.8 Os serviços serão recusados nos seguintes casos:
 - a) quando entregues com especificações diferentes das contidas nos

Anexos deste Contrato;

- **b)** quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada; e
 - c) quando não atenderem aos requisitos constantes da requisição.
- **d)** a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação para refazer as afiações defeituosas, ou que estejam fora das especificações exigidas, ainda que forem rejeitadas quando da conferência.
- **2.9** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da retirada/entrega dos materiais nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes, desde já, ajustam que não existe para o CONTRATANTE, qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais, os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, bem como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

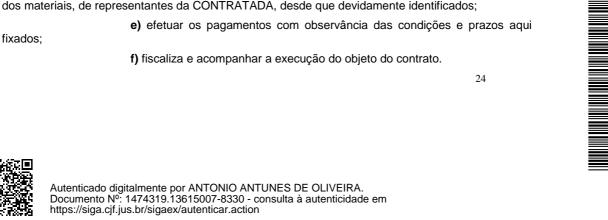
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES







- **4.1 -** Além das obrigações expressamente previstas, neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:
- **a)** atender às requisições de serviços dentro dos padrões, quantitativos, prazos e condições fixados;
- **b)** responsabilizar-se pela coleta e entrega dos materiais na Coordenadoria de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília- DF, em dia de expediente normal no horário das 10 às 16 horas, em conformidade com os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Instrumento;
- **c)** refazer os trabalhos solicitados, que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE;
- **d)** responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do Contrato, quando da retirada e devolução dos materiais, não excluindo, ou reduzindo, essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **e)** responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na impressão, devido a defeito ou incorreção na afiação das lâminas de guilhotinas, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA;
- f) comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **g)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos/materiais empregados, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos.
- h) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, disponível no endereço: http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta;
- **j)** manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- **4.2** Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "j" do item 4.1.
- **4.3** A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará em alteração de cláusulas ou de condições fixadas no presente contrato.
- **4.4** Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:
- a) emitir requisição solicitando a execução dos serviços afiação de lâminas à CONTRATADA via fax, e-mail ou outro meio de comunicação;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e condições necessários à execução dos serviços;
- c) sustar o recebimento dos serviços quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor deste Contrato;
- d) permitir o acesso às suas dependências, quando da retirada e devolução dos materiais, de representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados;







CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - As partes ajustam que os preços unitários a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da Contratada e do Anexo II deste Contrato.

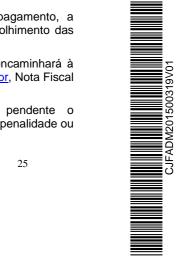
5.2 - Os preços ajustados são finais nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a retirada/devolução dos materiais nos locais indicados pelo gestor do CONTRATANTE, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços executados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

- **6.1** O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- **6.2** O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do gestor devidamente indicado.
- **6.2.1** Constatadas irregularidades no objeto deste contrato, quando da entrega, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que sejam refeitos ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- **a.1)** na hipótese de refazer as afiações, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **6.3** O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança pelo gestor do contrato.
- **6.4** As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;
- **6.5** A fiscalização exercida pelo gestor deste contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** Os pagamentos serão efetuados por requisição ou grupo de requisição, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.
- **7.2 -** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.
- 7.3 O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.
- **7.4** Para os fins previstos no item 7.1, a CONTRATADA encaminhará à Seção de Protocolo e Expedição do Contratante, por meio do e-mail <u>protocolo@cjf.jus.br</u>, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da requisição de serviço.
- **7.4.1 -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.







- 7.5 O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço por meio de formulário de atesto, que ficará a cargo do gestor deste Contrato.
- **7.6** A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, nela constando a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- **7.7** As Notas Fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas à Seção de Protocolo do CONTRATANTE, pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.
- 7.8 Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.
- **7.9** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das Notas Fiscais, efetuar glosas sobre os valores cobrados.
- **7.10 -** Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.
- 7.11 Deverão ser novamente cobradas, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas dos serviços.
- **7.12** Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação "SIMPLES", sendo do seu interesse, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **8.1** Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP/DI) conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para o pagamento e aquela em que for emitida a Nota Fiscal da atualização monetária.
- **8.2** Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal da atualização monetária.
- 8.3 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.
- **8.4** Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE <u>prazo máximo de 10 (dez) dias úteis</u> para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.
- **8.5** Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.
- **8.6 -** Fica sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que, porventura, sejam-lhes pagos indevidamente.
- **8.7** A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.
- **8.8** Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no <u>prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis</u> da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago, indevidamente, com o da atualização monetária respectiva.







8.9 - Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.10 - Caso a contratada não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11 - A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12 - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará por doze meses a partir da data da assinatura.

9.2 - Findo o prazo acima e, por expressa vontade das partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 - Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(11.1	- 0	valor	estimado	do	presente).	contrato	fica	fixado	em	R\$
exercício de 2016, cor ele incorporadas, disci	n os re	cursos	s consi		Orça	mento Ger	al da Uniâ	io e s	uplemer	ntaçõe	es a
valor de R\$ 11.2 deste Contrato.				a a Nota d <u>),</u> à conta							

11.4 - Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12.2 – Caberá ao gestor, devidamente designado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

12.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

12.4 – O gestor, incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1**. Para os fins previstos no Art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de <u>0,5% (zero vírgula cinco por cento)</u> sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de <u>atraso injustificado na execução do ajuste</u>, até o limite de <u>10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (tinta) dias</u>.
- **13.1.1.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 13.2. Em caso de <u>inexecução total ou parcial do objeto deste</u> <u>contrato</u>, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da contratante, nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666/93: I advertência; II multa <u>de 10% (dez por cento)</u> do valor adjudicado: III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração <u>por 2 (dois) anos</u> e IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.3**. As sanções previstas nos <u>incisos I, III e IV, do Art. 87 da Lei n.</u> <u>8.666/93</u> poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.
- **13.4.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.
- **13.5**. A critério da <u>autoridade competente</u> do CONTRATANTE, com fundamento nos <u>princípios da proporcionalidade e razoabilidade</u>, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas <u>por escrito</u>, no prazo máximo de <u>5 (cinco) dias úteis</u>, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.
- 13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.
- 13.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- **13.8.** O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 14.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.
- 14.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.







14.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério do contratante.

14.3 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.2 - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n.º xx/2015, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CF-ADM 2015/00319, bem como nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n^{o} 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3 – Durante a vigência do contrato, o gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF.	de	de 2015

xxxxxxxxxxx Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA

OBS: O Anexo I e II do contrato serão os Anexos I e II do Edital após homologação.



